

Lei nº 42/65

Autoriza a elaboração da planta cadastral da cidade, sede do município, nova delimitação das zonas urbana e suburbana e abre crédito especial.

O povo do Município de São Gonçalo do

Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sancio  
na seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder ao levantamento da planta cadastral da cidade sede do Município, podendo contratar o trabalho relativo a mencionado levantamento até o preço de cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar os perímetros urbanos e suburbanos da cidade, podendo incluir na planta a ser levantada as respectivas linhas delimitadoras das mencionadas zonas, expedindo por decreto executivo a descrição dos mencionados perímetros.

Art 3º - Para ocorrer às despesas a que se refere a presente lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), o qual poderá ser suplementado se, em consequência do volume do trabalho tal medida se impuser.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de maio de 1965.